



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 393/2013**

**Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica - RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, fica o Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

**§1º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

**§2º** Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I** - atendimento a situações de calamidade pública, bem como ausência de disponibilidade de servidor do quadro efetivo do município;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- III** - realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV** - atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;
- V** - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licença-prêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**VI** - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

**Art. 3º** As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, quantas vezes se fizerem necessárias até a posse dos servidores concursados, não podendo, contudo, ultrapassar o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

**Art. 4º** O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** Constará sempre do instrumento contratual:

- I – a justificativa da contratação;
- II – o prazo;
- III – a função a ser desempenhada;
- IV – a habilitação exigida;
- V – a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.

**Art. 5º** As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- I – Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II – Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.

**Art. 6º** Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI – possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.

**Art. 7º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.

**§1º.** O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.

**§2º.** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

**§ 3º.** Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus às férias proporcionais, um terço de férias proporcional e ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar.

**Parágrafo único.** No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

**Art. 9º** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.

**Art. 10** Os contratados que forem lotados na área de Saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN**  
**GABINETE DO PREFEITO**

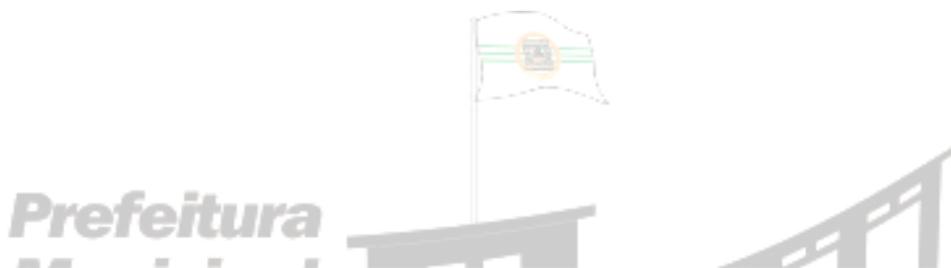
---

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Passa e Fica, 14 de março de 2013.

***Pedro Augusto Lisboa***

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 393/2013

**QUADRO ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Fiscalização de Tributos	05	R\$ 678,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Portaria	03	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Informática	03	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Sala do PETI	15	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	02	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	02	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços de Cozinha	10	R\$ 678,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	10	R\$ 678,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Psicopedagoga	01	R\$ 750,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Educação/Serviço de Cozinha	50	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Educação/Serviço de Limpeza	10	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Portaria	20	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	03	R\$ 730,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Biblioteca	05	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	05	R\$ 678,00	40h semanais
Professor Temporário	75	R\$ 900,00	40h semanais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Proteção Patrimonial	10	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviço de Saneamento	03	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	01	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços de Edificações	03	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços e Obras	15	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Funerários	01	R\$ 678,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari	25	R\$ 678,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Calceteiro	15	R\$ 678,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Coleta da Caçamba	10	R\$ 800,00	40h semanais
Tratorista	01	R\$ 730,00	40h semanais

**QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Endemias	05	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Portaria	03	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	03	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Saúde	10	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Atendente de Sala de Fisioterapia	02	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Auxiliar de Consultório Dentário	05	R\$ 700,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	10	R\$ 730,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	10	R\$ 678,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	30	R\$ 678,00	40h semanais
Bioquímico	01	R\$ 3.000,00	40h semanais
Cirurgião Geral	01	R\$ 1.000,00	Plantão
Coordenadora da Saúde Bucal	01	R\$ 2.900,00	40h semanais
Dentista - Saúde Bucal	05	R\$ 2.400,00	40h semanais
Enfermeira do PSF	05	R\$ 2.400,00	40h semanais
Enfermeira Plantonista	05		Plantão
Fisioterapeuta	01	R\$ 3.520,00	40h semanais
Fonoaudióloga	01	R\$ 1.760,00	40h semanais
Médico Anestesiologista	01	R\$ 1.000,00	Plantão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN  
GABINETE DO PREFEITO

Médico Cardiologista	01	R\$ 1.300,00	Plantão
Médico do PSF	05	R\$ 5.400,00	40h semanais
Médico Endoscopista	01	R\$ 1.000,00	Plantão
Médico Plantonista	05		Plantão
Médico Psiquiatra	01	R\$ 6.000,00	40h semanais
Nutricionista	02	R\$ 1.440,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 1.500,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem	20	R\$ 700,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem do PSF	05	R\$ 700,00	40h semanais
Ultrassonografista	01	R\$ 1.000,00	Plantão

**QUADRO GERAL:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Portaria	05	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 678,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	05	R\$ 678,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 730,00	40h semanais

**Obs.: Os contratados referidos neste quadro poderão ser lotados em qualquer setor, conforme necessidade do serviço.**